



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º** O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos da Cultura ocorrerá mediante progressão funcional na forma do regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão;

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação na avaliação de desempenho individual correspondente;

II – para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da classe anterior;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação na avaliação de desempenho individual correspondente;

c) acúmulo mínimo de pontos a serem atribuídos ao servidor em decorrência de fatores como:

1. experiência profissional na área de atuação de cada cargo, com duração mínima estabelecida para fins de promoção às classes subsequentes à inicial;



2. certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, com carga horária mínima e complexidade compatíveis com a respectiva classe;

3. qualificação acadêmica ou profissional na área de atuação de cada cargo.

§ 1º O interstício será contado a partir da data do início do efetivo exercício do servidor no cargo.

§ 2º Para os servidores de que tratam o art. 1º, § 2º, e o art. 2º, o interstício será contado a partir da data da última progressão funcional ou promoção.’ (NR)

‘Art. 8º-A. Os critérios e os procedimentos para concessão de progressão funcional e de promoção dos cargos pertencentes ao PEC Cultura e integrantes do Quadro Suplementar do Ministério da Cultura serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não for editado o regulamento de que trata o caput, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas em observância às normas vigentes na data de entrada em vigor desta Lei.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Especial de Cargos da Cultura – PEC Cultura, instituído pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, estabelece em seu art. 8º que o desenvolvimento do servidor ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, “na forma do Regulamento”. Todavia, o regulamento vigente impôs um interstício que, na prática, resulta em cerca de 28 anos para que um servidor da Cultura percorra todos os padrões da tabela remuneratória – muito acima do horizonte razoável de desenvolvimento profissional no serviço público federal.

Ao longo de sua gestão, a Ministra da Gestão e da Inovação, Esther Dweck, reiterou publicamente que “o ideal é que o servidor atinja o topo da carreira em 20 anos” (conforme amplamente divulgado pela imprensa especializada). Essa



diretriz foi adotada como parâmetro para a reestruturação de diversas carreiras no Executivo Federal.

Nas tratativas conduzidas entre o MGI e o Ministério da Cultura (MinC) durante os anos de 2024 e 2025, foi informado à categoria — inclusive como compromisso reiterado — que o interstício da carreira da Cultura seria reduzido para 12 meses, de modo a adequar o tempo total de progressão aos 20 anos considerados ideais, especialmente porque a tabela remuneratória do PEC Cultura já conta com 20 padrões.

Entretanto, apesar dessa sinalização do MGI, manifestada durante as tratativas com o MinC, quando da sanção da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, a redução de interstício foi efetivada para diversas carreiras, mas não para o PEC Cultura, ainda que tal ajuste fosse plenamente compatível com a orientação geral de uniformização prevista pelo próprio governo.

Além disso, propostas recentes enviadas pelo Poder Executivo ao Congresso — como a criação do Plano de Carreira PECMEC (PL nº 5.893/2026) e do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, ambas inseridas no PL nº 6.170/2025 — já incorporam a lógica de redução de interstícios para 12 meses, reforçando que se trata de diretriz governamental aplicada de forma ampla. A inexplicável exceção permanece sendo, precisamente, o PEC Cultura, cuja defasagem é historicamente reconhecida.

Adicionalmente, verificou-se que o PL nº 6.170/2025 institui a nova Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE, destinada à racionalização dos cargos técnico-administrativos de nível superior existentes em diversos planos, inclusive no Plano Especial de Cargos da Cultura. Essa carreira unifica cargos como Administrador, Analista Técnico-Administrativo, Arquivista, Bibliotecário, Biblioteconomista, Contador, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Nível Superior, que também integram o PEC Cultura, os quais serão enquadrados automaticamente na nova estrutura — desde que tenham ingressado por concurso público. A carreira de ATE tem estrutura de 20 padrões e interstício de 12 meses, totalizando 20 anos para o topo da carreira. Assim, o próprio PL nº 6.170/2025 reenquadra automaticamente 279 servidores do PEC Cultura, segundo próprio MGI,



que passarão a ter progressão anual, enquanto os demais servidores permanecerão com interstício de 18 meses. Essa assimetria interna torna imperativa a adequação do interstício do PEC Cultura para 12 meses, a fim de garantir isonomia, coerência sistêmica e evitar desigualdades dentro da mesma política de pessoal.

Diante disso, a presente emenda busca garantir isonomia e coerência na política de carreiras do Executivo Federal, ajustando o interstício do PEC Cultura para 12 meses, em alinhamento:

1. à diretriz oficial do MGI, que considera 20 anos como tempo ideal para atingir o topo da carreira;
2. ao compromisso assumido com o MinC e com a categoria em 2024 e 2025;
3. às reestruturações já concedidas a outras carreiras, inclusive no PL nº 6.170/2025;
4. à necessidade de corrigir um desequilíbrio histórico, evitando evasão, desmotivação e perda de capacidade institucional nas políticas públicas de Cultura.

O ajuste proposto não cria privilégios: apenas garante ao PEC Cultura o mesmo padrão já aplicado pelo próprio governo a outras carreiras equivalentes, além de assegurar desenvolvimento profissional compatível com a complexidade das atividades desempenhadas.

Pelo exposto, a aprovação desta emenda é medida necessária para reparar uma lacuna histórica, promover justiça remuneratória, assegurar isonomia e fortalecer a capacidade estatal na área da Cultura — setor essencial para a preservação da identidade nacional, para o desenvolvimento econômico e para a coesão social.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.



Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680008587>